

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001033794 DE 1994

1-48,30

NATUREZA : PL

01-0337/94-6 DE 02/08/94

PROMOVENTE: EXECUTIVO

PAULO SALIM MALUF

OFICIO ATL : 268

EMENTA :

CONCEDE ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA-
ISS A EMPRESAS QUE EXPLOREM SERVIÇO DE TRANSPORTE, POR TAXIS,
E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INDICE :

OBSERVAÇÕES :

Projeto Rejeitado

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 16:18:53

00000014120-86



ARQUIVADO EM

07, 02, 96.

MARIA ISABEL LOPES CORREIA
Chefe de Seção Técnica - Substituto
CHEFE DA SEÇÃO



GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º

268 7/94

Folha n.º	01	de pros.
n.º	337	de 1994

Prefeitura do Município de São Paulo

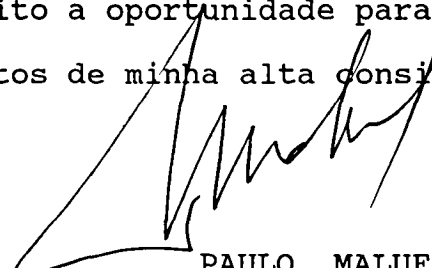
São Paulo, 27 de JULHO de 1994

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 27 / 07 / 94
às 18:00 horas

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que concede isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS a empresas que explorem serviço de transporte, por táxis, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


PAULO MALUF
Prefeito

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos e da legislação citada no texto.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SPF/mag.

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0337/94-6

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE 2 AGO 1994
COMISSÃO DE JUDICIÁRIO
FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE

Concede isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS a empresas que explorem serviço de transporte, por táxis, e dá outras providências.

SEÇÃO DE REVISÃO
02 AGO 1994
-DT. 10-

A Câmara Municipal de São Paulo *decreta:*

DECRETA

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO
PRESIDENTE

REJEITADO
27 DEZ 199
Presidente

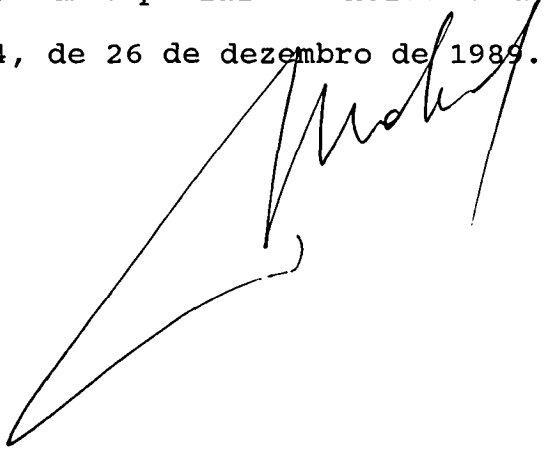
Art. 10. - Fica concedida isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, à empresas que explorem serviço de transporte, por táxis, no Município.

Art. 20. - A isenção ora concedida

implica a dispensa da emissão, pelos contribuintes, de documentos fiscais e da escrituração e autenticação de livros fiscais, exceto a apresentação de declarações de dados que vierem a ser exigidas pelo Fisco.

Art. 3o. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1o. de janeiro de 1995, revogadas as disposições em contrário, em especial o inciso I do artigo 1o. da Lei no. 10.804, de 26 de dezembro de 1989.

VLSS/fsc



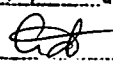
E X P O S I Ç Ã O D E M O T I V O S

Objetiva o presente projeto de lei conceder isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, às empresas que exploram serviços de transporte, por táxis, no Município, considerados como de interesse público, conforme classificação da Lei no. 7.329, de 11 de julho de 1969.

Pela Lei no. 9.399, de 23 de dezembro de 1981, foi concedida isenção do ISS, para essas empresas. Ocorre que referido diploma foi revogado pela Lei no. 10.804, de 26 de dezembro de 1989.

Com o retorno da cobrança do aludido imposto das empresas que exploram os serviços de táxis criou-se uma situação injusta, comparativamente aos profissionais autônomos, que estão isentos desse tributo, configurando um tratamento desigual entre contribuintes que se encontram em situações equivalentes, uma vez que as empresas e os autônomos são permissionários do mesmo serviço de interesse público, consoante prevê a Lei no. 7.329/69.

Ademais, as empresas, além dos custos enfrentados com preços de veículos, de combustíveis, despesas de reparo e manutenção, têm que suportar, também,

Folha no	05	de proc
no	332	de 1994
		

os custos administrativos e o pagamento do ISS.

A propositura em apreço, a par de pretender a isonomia em relação aos profissionais autônomos, virá estimular e amparar as empresas que se dedicam ao transporte de passageiros por táxi, sendo de interesse público relevante, eis que possibilitará melhores condições de prestação de serviços a toda a população que, alternativamente, poderá melhor se utilizar do transporte por táxi.

Além do mais, revela-se mais adequado que a decisão de isenção de tributos seja norteada pela natureza do serviço e sua importância perante a coletividade e não apenas pelo fato de ser explorado por pessoa física ou jurídica.

Com as razões expostas, é o presente projeto de lei submetido ao exame e deliberação dessa Nobre Edilidade, que, certamente, o acolherá.

VLSS/fsc

LEI Nº 10.804, DE 26 DE Dezembro DE 1989

Revoga isenções do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 19 de dezembro de 1989, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam revogadas, a partir de 1º de janeiro de 1990, as isenções do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza concedidas a:

I - Empresas que exploram serviços de táxi no Município de São Paulo;

II - Serviços de infra-estrutura de transporte de natureza não estritamente municipal, consistentes na manutenção de terminais rodoviários, ferroviários e aeroportuários;

III - Serviços de diversões públicas consistentes na apresentação individual de artista brasileiro, em espetáculo humorístico.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial:

- a) a Lei nº 9.399, de 23 de dezembro de 1981;
- b) a Lei nº 9.269, de 5 de junho de 1981;
- c) a Lei nº 9.322, de 25 de setembro de 1981.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 26 de Dezembro de 1989, 4369 da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

HELIO PEREIRA BICUDO, Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHUIR, Secretário das Finanças

LADISLAS DONBOR, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 26 de Dezembro de 1989.

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

SUELY PEREIRA BIK FAGUNDES
Assessoria - SEMIATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....02.....

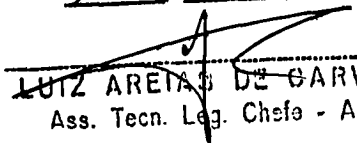
do processo nº.....337.....de 19.....94 10 08.....94.....(a).....Adelina.....

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Lei 07.329/69, 09.399/81, 10.804/89.
Em 10-08-94.


Adelino Vicens

À Com. de Const. e Justiça

10 / 8 / 94


LUIZ AREIAS DE GARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 15/8/94 às 12 hs.

Ao Nobre Vereador Julio
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
n. 15 de ago de 19. 94


Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

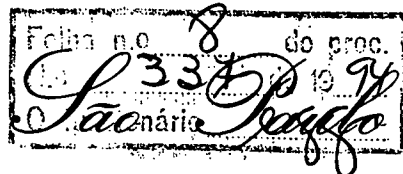
sob folha nº 8

Em 30. 8. 94

(a) ess



Câmara Municipal de



PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em,

30/8/94

Ver. Dárcio Arruda

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	Folha	ORADOR	do proc.	CONT.	APARTE
	✓				N.º	337			
					O	funcionário			

SEM REVISÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOPresidente: ~~_____~~ Sr. Vereador Almir Guimarães

Membros : Srs. Vereadores

Guilherme Gianetti

Hanna Gharib

Arnaldo de Abreu Madeira

Zenas José Pires

Gilberte Kassab

Odilon Guedes

José Indio Ferreira do Nascimento

Audiência Pública sobre os PLs: 177/94, 218/94, 337/94, 408/94, 420/94, 468/94, 494/94, 558/94 e 565/94, que dispõe sobre matéria tributária, realizada no Anexo "G", da Câmara Municipal de São Paulo, em 23 de dezembro de 1994. ^{366/94}

Solicitante: Sr. Vereador Almir Guimarães

(Memo nº 70/94, da Comissão de Finanças e Orçamento).

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B26	1	Raimundo	Com. Finanças	23-12-94	6 funcionário	10 337 94

...

O SR. PRESIDENTE - (Almir Guimarães - PTB) - Temos

esta audiência pública de hoje, que já é a segunda, para tratarmos de vários projetos. O primeiro projeto de lei é o de nº 177/94, de autoria do Vereador Aurélio Nomura, que autoriza o Executivo a conceder a isenção total do IPTU - Imposto Predial Territorial Urbano aos contribuintes que detêm a guarda de crianças ou adolescentes.

O próximo projeto é o de nº 218/94, de autoria do Vereador Antonio Paiva Monteiro Filho, que altera o inciso II do art. 10 da Lei 11.154, de 15 de dezembro(?) de 1991.

Em seguida, o Projeto nº 337/94, do Prefeito Paulo Salim Maluf, que concede isenção de Imposto Sobre Serviços de qualquer Natureza - ISS a empresas que exploram o serviço de transporte por táxi.

Temos também o projeto de lei 366/94, de autoria do Vereador Osvaldo Sanches, que altera a redação do art. 1º, da lei 11.381, de 17.01.93.

E ainda o Projeto de nº 408/94, de autoria do Vereador Alberto Calvo, que trata da obrigatoriedade de gratuidade do transporte coletivo urbano para todos os membros da Guarda Civil Metropolitana de São Paulo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 11 do PROC
337
ORADOR
O funcionário
CONT. ABANTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. ABANTE
E26	2	Raimundo	Com. Finanças	23-12-94		

Projeto de Lei Nº 420/94, do Executivo, que dispõe sobre o cancelamento de débitos tributários IPTU, ITBI, ISS, IVV, taxas diversas inscritas como dívida ativa até 31 de dezembro de 93, que não exceda a ~~uma~~ importância correspondente a (ininteligível) Unidade Fiscal.

Projeto nº 468 /94, do Executivo, que dispõe sobre o cancelamento do débito tributário, concede isenção do ~~Impor~~ IPTU, de taxas de conservação de vias e logradouros públicos e de limpeza pública aos imóveis utilizados exclusivamente e predominantemente como favelas.

Projeto de lei nº 494/94, do Executivo, que concede isenção do Imposto Sobre ~~o~~ Serviço de Qualquer Natureza - IS3, por mais de 10 anos, a empresas com atividades de produção filmes cinematográficos de qualquer metragem, natureza ou ~~de~~ ^{litela} para exibição pública ou por televisão aos laboratórios de processamento cinematográficos que se dedicam a revelação, ampliação, copiagem e reprodução de filmes e as ~~empres~~ empresas de distribuição de filmes exclusivamente nacionais.

Projeto de lei nº 558/94, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, que dispõe sobre incentivo fiscal a parti-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 12 do livro
N.º 337 de 1994
OABORfuncionário CONT. PARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	OABORfuncionário	CONT. PARTE
E26	3	Reimando	Com.Finanças	23-12-94		

cipação de pessoas físicas e jurídicas na melhoria da rede de ensino do Município de São Paulo.

Projeto de lei nº 565/94, do Executivo, que altera a tabela anexa da Lei 8.327, de 28 de novembro de 75, com a redação conferida pela Lei 10.395, de 20 de novembro de 1987. A finalidade — é criar taxa de licença para implantação de cemitérios, bem como para operação de projetos de loteamentos e realização de vitórias.

A ~~taxa~~ inclusão do subitem 3.6.1 na tabela refere-se a regularização do parcelamento de solo irregular.

Como não tem a presença dos Srs. Veredores, muito menos do público que tem interesse na discussão desses projetos, esta Presidência, no dia de hoje, 23/ de dezembro de 1994, às 10h10, após a abertura e leitura desses ~~ix~~ itens que deveriam ser examinados na segunda audiência pública, assim sendo, considera todos esses projetos em condições de pauta para aprovação do Plenário e em qualquer oportunidade.

Assim sendo, encerramos esta audiência pública.

Muito obrigado.

* * *

- Encerra-se a reunião.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

— TAQUIGRAFIA —

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	QUADRO	CONT. APARTE
					O funcionário	

Folha n.º 13 do 94

SEM REVISÃO**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO****Presidente:****Sr. Vereador Almir Guimarães****Membros :****Srs. Vereadores****Guilherme Gianetti****Hanna Garib****Arnaldo de Abreu Madeira****Zenas José Pires****Gilberto Kassab****Odilon Guedes****José Indio Ferreira de Nascimento**

Audiência Pública sobre os PIs: 177/94, 218/94, ~~332~~/94, 366/94, 408/94, 418/94, 419/94, 420/94, 468/94, 494/94, 558/94, e 565/94 sobre matéria tributária, realizada no "Anexo G" da Câmara Municipal de Paulo, em 13.12.94.

Solicitante: Sr. Vereador Almir Guimarães**(Memo. CFO. 64/94)**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 14
No 337
Co. proc.
Orador: Orador
COM. APARTE

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR
01	1	daiva	Audiência Pública	13.12.94	

O SR. PRESIDENTE (Amaral Guimarães - PTB) - Vamos

dar início a audiência pública, para tratarmos dos 177/94, 212/94, 218/94, 337/94, 366/94, 408/94, 418/94, 419/94, 420/94, 468/94, 494/94, 558/94 e 565/94, que dispõem sobre matéria tributária. Estão presentes os seguintes Vereadores: Arnaldo Madeira, Odilon Quedes e ~~Manoel~~ Vicente Visconde.

Está aberta a palavra aos companheiros vereadores, se devemos discutir um por um dos projetos, o primeiro projeto é do Vereador Aurélio Nomura, que autoriza o Executivo a conceder isenção do IPTU, aos contribuintes que detêm a guarda de crianças ou adolescentes. E o 218/94, do Nobre Vereador Antônio de Paula Filho, que altera o inciso 2º-2º do artigo 10, da lei 11.154, de 30 de dezembro de 91, que dispõe sobre o imposto de ~~transmissão~~ transmissão intervivos, reduzindo as alíquotas do Executivo, que concede isenção do imposto de qualquer natureza ~~de~~ ISS, empresa de transportes de taxis. O projeto 366/94, do nobre Vereador Osvaldo Banches, altera a redação do artigo 12 da lei 11.381, ~~anexa~~ o projeto visa isentar do pagamento tarifas de ônibus ~~municipais~~ urbanos, todos os cidadãos maiores de 60 anos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -



1994		Folha n.º 15		do processo	
RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR
01	2	dalva	Audiência Pública	13.12.94	337 CONT. APARTE 94
					O único onário (P)

Independentemente do sexo a que pertençam. Esse também, é um projeto muito peculiar. Os estudantes já pagam a metade, o cidadão com mais de 60 anos estariam isentos, os trabalhadores tem o vale transporte. Daqui há pouco com que vai viver o sistema de transporte na nossa cidade. R

O projeto 488/94, do Vereador Alberto Calvan
obrigatoriedade de dar transporte coletivo urbano para todos os membros da Guarda Civil Metropolitana de São Paulo. O projeto 418/94, do Executivo, dispõe sobre o cancelamento de débitos para com a Administração direta, relativa as indenizações devidas por responsabilidade cívica dos apurados e não dos servidores exoneresados demitidos, falecidos ou aposentados, cujo os valores pelo ~~montante~~ montante original, ou pelo saldo remanescente por dívida incluindo principal e atualização monetária, não exceda a 50 unidades fiscal. ~~Substitui~~ Certamente é desses projetos que custam ~~mais~~ mais caro cobrar do que o valor do ~~rebrado~~ rebrado. O 419/94, ~~simplesmente~~ Executivo, ~~simplesmente~~ dispõe sobre o cancelamento de débitos não tributários relativos a preços públicos e multas administrativas, inclusive de trânsito quando a importância não

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —



RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	Folha n.º 16 do p.º 337
01	3	dulva	Audiência Pública	13.12.94	O funcionário	

exceda, na publicação dessa lei, a 0, 3 UFM, pelas mesmas razões que a gente ~~imagina~~ imagina. O projeto 420/93, do Executivo, dispõe sobre o cancelamento de ~~modos~~ débitos tributário IPTU taxas diversas, escrita na dívida ativa até 31 de dezembro de 93, que não exceda a importância correspondente a uma unidade fiscal. ~~Apesar~~ O projeto 468/94, do Executivo, dispõe sobre cancelamento débito entrar ~~concede~~ concede isenção, imposto predial, traço conservação de ~~logradouros~~ logradouros público e limpeza pública, ~~mê-~~ feis usados, ou predominantemente favelas. O 494/94, do Executi- vo, concede isenção de imposto, sobre serviços de qualquer nature- ~~za~~ za, por mais de 10 anos as empresas com atividades ^{|per indução} de filmes cine- matográficos e qualquer ~~metragem~~ metragem. O projeto 558/94, do nobre vereador Aurélio Nomura, expõe sobre o incentivo fiscal a parti- cipação de pessoas físicas e jurídicas, na melhoria da rede de ensino municipal, incentivo fiscal ~~corres-~~ ponderará a compra de certificados expedidos pelo Poder Público Municipal, referente aos projetos ~~educacionais~~ educacionais escolhido pelo Sr. Secretário, que poderá se utilizar do pagamen- to de ISS-IPTU, até o limite de 10% do valor devido de cada in-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 17 de 94
N.º 337

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	GRADUACAO	COM. APARTE
01	4	da Silva	Audiência Pública	13.12.94		

audiência dos tributos, sendo que o valor face do certificado sofrerá desconto de 15%. O valor que será usado como incentivo educacional, não poderá ser inferior a 1%, nem superior a 2% da receita proveniente do ISS e IPTU. O projeto de Lei 565/94, do Executivo, altera a tabela de lei 8.327 de 28 de novembro de 1973, com redação conferida pela lei 10.395, de 20 de novembro de 87. Finalidade é de criar taxas de licenças para implantação de ~~municípios~~ cemitérios, bem como a alteração de projetos de loteamento e realização de vistoria. A inclusão do sub item 3, 6, 1, na tabela refere-se a regularização do parcelamento do solo irregular.

Em perguntaria aos companheiros se discutiriamos um por um dos projetos ou vamos relacionar alguns? Com a palavra o nobre Vereador Arnaldo de Abreu Madeira.

O SR. ARNALDO DE ABREU MADEIRA — Eu prefiro fazer um cemitério genérico, de que fazer o estudo de cada um. Porque há uma linha de projetos aqui diversificados. Então há uma série de projetos que dizem respeito a isenções de impostos e tributos apresentados por vereadores. Então é naquela linha que

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

— TAQUIGRAFIA —



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	Folha n.º	de	de
01	5	daiva	Audiência Pública		ORADOR	335	CONT. APORTE
					R.º	13.12.94	de 1977
					O. funcionário		

nós ~~já~~ já discutimos aqui, vira e mexe são apresentados pro-
jetos ~~de isenção~~ de isenção, com as mais variadas e diferentes
justificativas, mas numa linha que eu tenho discordado do pú-
blico, porque acho ~~que sempre se impõe a~~

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT.	PARTE
02	1	regina	Com.Fin.	13.12.94	O funcionário	32/19	94/1

A isenção de imposto é uma coisa que, primeiro, tem de ser feita dando informações sobre o que vai provocar de perda de receita. Em geral, os projetos que os Vereadores tem apresentado sobre a matéria não tratam desse ângulo. Se não tem isenção para beneficiar esse ou aquele, sem maior aprofundamento. Estranho até que o Executivo esteja entrando na mesma linha na área, por exemplo, do ISS, do táxi, isenção de ISS de empresas de táxi, colocando equivalência das empresas com pessoa física. A argumentação que o Executivo utiliza é de que não se deve aplicar para pessoa física e não aplicar para pessoa jurídica a isenção. Seria a isonomia entre pessoa física e jurídica. Na verdade, lá atrás, quando foi deixada a pessoa física se pretendeu estimular o pequeno proprietário de táxi, aquele que tem um táxi só, deixando uma linha diferente para as empresas. O Executivo então agora propõe isonomia e não dá nenhum dado. Ou seja, não informa: olha, vamos deixar de arrecadar tanto, são tantos contribuintes... Quer dizer, essa falta de informação quantitativa acaba estando presente nos projetos do Executivo. Então, continuo achando isso uma coisa complicada. Na minha visão, realmente a gente tem tributos demais, o ISS tem alíquota alta aqui em São Paulo, de 5%. Só que eu venho defendendo a tese de que esse procedimento de tributação municipal precisa passar por reavaliação global, inclusive com proposta que pela complexidade técnica, pelo volume de informações que deveria ter projeto, necessariamente te-

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

— TAQUIGRAFIA —



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
C2	2	regina	Com.Fin.	13.12.94	funcionário	P

ria que ser feito pelo Executivo. Por exemplo, sabemos que há vários segmentos de atividades que estão deslocando suas sedes para municípios vizinhos, porque o ISS é menor. O Executivo não fala nada sobre isso, não apresenta estudos, então fica sempre uma coisa pontual: olha, vamos tirar o imposto de empresa médica, vamos reduzir impostos de empresa médica, vamos isentar os taxistas, e não se tem trabalho global sobre a matéria em termos de avaliação do impacto da medida proposta sobre a receita da Prefeitura, sobre a simplificação de procedimentos, etcêtera. Vejo esse processo relativo a isenção, a benefícios fiscais, dessa forma. Tem três projetos do Executivo aqui que dizem respeito a cancelamento de débitos. Isso, me parece, faz parte de um processo ou procedimento que o Executivo usa com uma certa periodicidade. Débitos muito pequenos que dá mais trabalho cobrar do que cancelar. Nesses eu não vejo problema, o procedimento tem que ser esse mesmo. Finalmente, há um projeto do Executivo que diz respeito a taxa de licença para implantação de cemitério, que é uma falha da legislação antiga, que o Executivo está procurando corrigir e que tem de ser ou receber guarida desta Comissão. E sobre o projeto do Vereador Aurélio Nomura, que também se diferencia dos demais, que é a questão do incentivo fiscal para projetos na área educacional, a idéia é meritória mas a minha concepção em relação a incentivo fiscal é de restrições a utilização desse tipo de instrumento. A Cidade criou incentivo fis

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
02	3	regina	13.12.98	Com.Fin.		

Folha n.º 21 de 94
N.º 337

cal à cultura, que é uma coisa que tem tido destaque grande da imprensa, tem prestado um certo serviço à cidade e à cultura, mas também aí há uma série de problemas de ou relativos a operacionalidade da receita da Prefeitura, que os técnicos da Prefeitura tem apontado e que não tem sido, não foram objeto de uma ação do Executivo no sentido de corrigir as questões que os técnicos vêm apresentando. Em linhas gerais, tendo a me posicionar contrariamente aos projetos de isenções de IPTU, aceito o projeto dos cemitérios da Prefeitura. E o projeto de incentivo fiscal à educação, eu acho que precisa mesmo mais detalhado. Pena que os autores dos ~~esses~~ projetos não estejam presentes para defenderem suas proposituras, e que também numa audiência desse tipo não tenha gente do Executivo para dar informações. Por exemplo, no caso das matérias de iniciativa do Executivo, sobre impacto na receita de que o Executivo está propondo, principalmente relativos a isenção de tributos. É isso.

O SR. ALZIR GUMIARÃES - Gostaria de fazer uma observação. Como o Vereador Arnaldo Madeira diz ser uma pena que não tenha representante do Executivo para fazer alguns esclarecimentos, é uma praxe, é uma norma. Os representantes do Executivo só comparecem quando está sendo objeto de discussão a lei do orçamento. Os demais projetos de interesse do Executivo, e mesmo como esse, que são matérias tributárias, nunca se registrou a presença de nenhum representante do Executivo para dar esclare-

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

— TAQUIGRAFIA —



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
02	4	regina	ComFin.	13.12.94	357	2

oimentos a nós, do Legislativo, e questionarmos, como bem lembra o Vereador Arnaldo Madeira, e quem sabe, com o correr do tempo, se houver cobrança permanente, ou que se faça alguma alteração na Lei Orgânica da obrigatoriedade da presença dos técnicos, para trazer aos Vereadores. Porque nós não conhecemos, mesmo que a mensagem seja do Executivo, não sabemos até quanto vai a interferência dela naquele órgão da Administração. Acho que tudo isso seria necessário, quando se fizesse qualquer alteração na Lei Orgânica, disciplinar uma obrigatoriedade de que cada projeto, cada matéria tributária que viesse para a Casa oriunda do Executivo, que se fizesse representar alguém que seria o responsável pelo setor, dando aos Vereadores esclarecimentos mais necessário. Queria lembrar também que o projeto que trata ~~da criação dos comitês, com o objetivo de~~

~~estudar a situação dos comitês, com o objetivo de~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

— TAQUIGRAFIA —

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	COM APARTE
03	1	vand	com.fin.org.	13.12.94	O funcionário	

Folha n.º 23 do p.º 97
ORADOR 387
O funcionário

que trata do problema do cemitério, convém se observar o seguinte: Realmente é uma correção, mas é um projeto que altera o zoneamento. E a Câmara, pela nossa Lei Orgânica, determina que só uma vez por ano possamos mexer em projetos de zoneamento. Então é um projeto que este ano não tem mais ~~uma~~ condições de ser aprovado. Mas no próximo exercício quando da sua aprovação seria bom que o conjunto de vereadores examinasse outras matérias pertinentes ~~porque~~ porque até que não se altere esse dispositivo da Lei Orgânica para fazer uma juntada porque senão aprovaremos um projeto que é de interesse da Administração, se faz necessário esta lei para sua correção, mas fica toda a Câmara impossibilitada de fazer outras correções no correr deste mesmo exercício.

O SR.^{VO} SE INDIO FERREIRA DO NASCIMENTO - A gente não

precisa ser intransigente em relação à presença das diversas assessorias, dos diversos projetos correspondentes. Acho que na medida que surgisse esse tipo de projeto, principalmente quando se tratasse ou da elevação ou redução de impostos ou isenção a gente sempre se socorresse pedindo informações ao Executivo que teria mais condições. Tem prazo inclusive pré-estabelecido. São projetos que a gente não tem nem necessidade de pensar em termos mais sérios porque só vai ser votado para o ano.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
C3	2	vand	orçamento	12.12.94		

O SR. PRESIDENTE (Almir Guimarães) - A intervenção de

V.Exa. é correta, tem esse mecanismo que é o pedido de informação. Se todas as comissões fizerem esse pedido, cada uma dentro da sua visão, ~~então~~ certamente esse ~~projeto~~ projeto terá uma duração no Legislativo muito maior do que se vier alguém para fazer uma exposição especialmente na área financeira. Muitas vezes as outras comissões de mérito as informações são questionadas por outro ângulo. Tudo é objeto de discussão no aprimoramento da tramitação para que se possa dar um parecer final. Por exemplo, o ~~Vereador~~ Vereador Arnaldo Madeira já se posiciona contrário, mas essa comissão certamente expedirá parecer favorável deixando a prerrogativa de cada vereador assinar a favor ou contra.

O SR. ODILON GUEDES - Costaria de reiterar algumas questões. A medida que a gente vai desenvolvendo os trabalhos na comissão a gente vai aperfeiçoando nossos trabalhos. Essa sugestão do Vereador Arnaldo Madeira é interessante no sentido de que sejamos mais esclarecidos a respeito da renúncia fiscal, qual é o montante, essas questões todas. A gente poderia pensar com mais cuidado a respeito de representantes do Executivo quando houver esse tipo de audiência pública que envolvam as questões financeiras e tributárias. O

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	Folha n.º 25 do 339	ORADOR 339	CONT. APARTE
C3	3	vand	orçamento	11.12.94	odilon		

primeiro item, segundo o ponto de vista geral dos projetos aqui apresentados, sou sempre favorável à isenção fiscal do ponto de vista que beneficia a população de baixa renda. É uma forma de distribuição de renda. Quem tem mais recurso paga mais e quem tem menos pode ser isentado. O projeto de isenção total de IPTU aos contribuintes que detêm guarda de criança ou adolescente, quer dizer, uma família que tem padrão de vida elevado não precisa deixar de pagar IPTU para adotar uma criança. Uma família de renda mais baixa poderia ajudar. Faltam uma série de informações para que a gente possa opinar sobre uma série de projetos que estão aqui.

O SR VICENTE VISCOMI - Vou acompanhar o raciocínio do Sr Odilon Guedes.

O SR PRESIDENTE (Almir Guimarães) - O Vereador Zé Índio foi o último a chegar aqui e lemos todos os projetos pautados e fizemos uma análise geral começando pelo Vereador Arnaldo Madeira e concluindo pelo Vereador Vicente Viscomi. V.Exa. tem interesse de destaque de algum projeto desse, pois do contrário daremos por encerrada a nossa audiência pública? Assim sendo, Srs. Vereadores, a orientação da Comissão de Finanças é que se dê parecer favorável a todos os projetos deixando à prerrogativa de cada Vereador assinada de acordo com os seus entendimentos. Está encerrada a audiência.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEQUE, juntada desta folha ^{folha para informação}
_{documento}, rubricada sob

folha n. 26 / 05/09/94. a) R



PARECER
1573/94

Municipal de São Paulo

Folha n.º 9	de 26
N.º 337	do proc.
de 1974	
O funcionário	

PARECER Nº /94 CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 337/94

O presente projeto de lei, de autoria do Executivo, visa conceder isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS a empresas que explorem serviço de transporte, por táxis.

A propositura encontra amparo nos artigos 13, III, e 136, ambos da Lei Orgânica do Município.

Pela legalidade.

PUBLIQUE-SE EM

26/12/94

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, eis que o projeto visa restabelecer isenção existente de 1981 até 1989, assim como aplicar o princípio da isonomia, já que os profissionais autônomos da área gozam dessa liberalidade.

Favorável, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, 05/09/94.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Virgílio Ferraz
Munilo A. Alves
Oswaldo Saucan
Dárcio Arruda
Antônio Nogueira
Wanda

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

João Carlos
Antônio
João

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 28 / 12 / 19 94
página 95 coluna 1ª
conferido: 

A A. T. M.
Em, 28/12/94


ENILZA ANDRÉ
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º	27	do proc.
Il.º	PAULO	de 19

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
13	5	dalva	235ªSE	19.12.95	Presidente	

PL 337/94, do Executivo. Concede isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS a empresas que explorem serviços de transportes, por táxis. Fase da discussão: 1ª.
Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara,



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º <u>28</u> do proc. n.º <u>PAULO</u> de 19 <u>19</u>

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSAO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
13	6	dalva	235ªSE	19.12.95	Presidente	

O SR. PRESIDENTE (Miguel Colasuonno - PPB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A ~~xmas~~ votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa);

O SR. JOSÉ MENTOR (PT) - (pela ordem) - Sr. Presidente, a bancada do PT deseja manifestar seu voto contrário ao projeto.

A SRA. ANA MARTINS (PC do B) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, a bancada do PC do B vota contrariamente ao projeto.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Colasuonno - PPB) - Registrem-se os votos contrários das bancadas do PT e PC do B. Está aprovado o projeto, vai à sanção.

Passemos ao ~~xx~~ item seguinte:

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º	29	do proc.
N.º		do 1º
ORADOR		CONT. APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
1	2	beth	238 extra	27.12.95	pres.	

PL 337/94, do Executivo

Concede isenção do Imposto sobre Serviços de qualquer Natureza - ISS a empresas que explorem serviço de transporte, por táxis.

Fase da discussão: 2ª.

Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.



CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha nº 30 de 100
de 10

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSAO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
6	5	ant.	238 extr.	27,12295		

O SR. PRESIDENTE (Miguel Colasuonno - PFB) - Responderam "sim",

12 Srs, Vereadores; "não", 29 Srs, Vereadores. Está rejeitado. Arquivo-

288.

Esta Presidência vai suspender os trabalhos para um encontro
de lideranças.

* * *

-Suspendos, Monteiro



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

"VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO P.L. N° 337/94."

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR: _____

2380

SESSÃO

☐ ORDINÁRIA

☒ EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM

27

DE

12

DE 19

95

Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE-SE	Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE-SE
1	ADRIANO DÍOGO		X		29	JOOJI HATO			
2	ALBERTO HIAR		X		30	JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO		X	
3	ALDAIZA SPOSATI		X		31	JOSÉ ÍNDIO F. NASCIMENTO		X	
4	ALEX FREUA NETTO	X			32	JOSÉ MENTOR		X	
5	ALMIR GUIMARÃES	X			33	JOSÉ VIVIANI FERRAZ			
6	ANA MARIA QUADROS		X		34	LÍDIA CORREA		X	
7	ANA MARTINS		X		35	MANOEL SALA	X		
8	ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO F.				36	MARCOS CINTRA			
9	ARCHIBALDO ZANCRA		X		37	MARIO DIAS	X		
10	GABRIEL ORTEGA		X		38	MARIO NODA	X	X	
11	ARSELINO TATTO				39	MAURÍCIO FARIA		X	
12	AURÉLIO NOMURA		X		40	MIGUEL COLASUONNO	X		
13	AVANIR DURAN GALHARDO		X		41	MOHAMAD SAID MOURAD			
14	BRASIL VITA	X			42	MURILLO ANTUNES ALVES			
15	BRUNO FÉDER		X		43	NELO RODOLFO			
16	CHICO WHITAKER		X		44	NELSON GUIMARÃES PROENÇA		X	
17	COSME LOPES		X		45	ODILON GUEDES		X	
18	DALMO PESSOA		X		46	OSVALDO GIANNOTTI	X		
19	DARCIO ARRUDA				47	OSVALDO SANCHES			
20	DEVANIR RIBEIRO		X		48	PAULO ROBERTO FARIA LIMA			
21	EDER JOFRE		X		49	ROBERTO TRÍPOLI		X	
22	EDIVALDO ESTIMA		X		50	SERGIO ROSA		X	
23	EDSON SIMÕES	X			51	TEREZA CRISTINA LAJOLO		X	
24	EMÍLIO MENEGHINI		X		52	VICENTE VISCOME	X		
25	GILSON BARRETO		X		53	VITAL NOLASCO		X	
26	HANNA GHARIB	X			54	WADIH MUTRAN	X		
27	HENRIQUE PACHECO		X		55	ZENAS PIRES		X	
28	ITALO CARDOSO		X						

Votaram "SIM": 12 Srs Vereadores

Votaram "NÃO": 30 (30) Srs Vereadores

ABSTIVERAM-SE: _____ Srs Vereadores

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

- 32 -

do processo n° 01-337 de 19 99 (a)

Alcides

À LEG.3 - Sra. Chefe:

O presente projeto foi rejeitado em
2a.discussão e votação na 238ª Sessão Extraordinária de 27
de dezembro do corrente.

28.12.95


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe.
A. T. M

Sra. Soraia,

Preparar ofício comunicando ao Executivo a
rejeição e consequente arquivamento da pre
sente propositura.

08/01/96

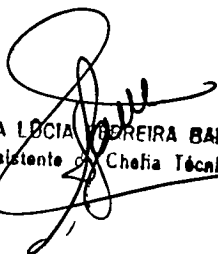


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Sra. Chefe,

Preparado o ofício conforme despacho de V.Sa.

09/01/96

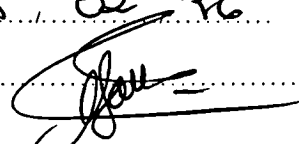


SORAIA LÚCIA PEREIRA BARBOSA
Assistente de Chefe Técnica

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

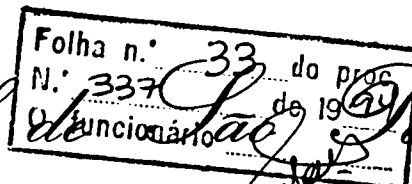
sob folha nº 33.235 nº

Em 05/02/96

(a) 



Câmara Municipal de São Paulo



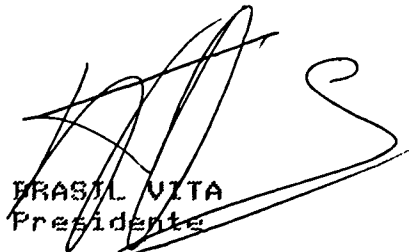
São Paulo, 09 de janeiro de 1996.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0004/1996

Senhor Prefeito.

Cumpre-me comunicar-lhe que, em sessão de 27 de dezembro do corrente, em fase de Segunda Discussão, foi rejeitado o Projeto de Lei nº 337/94, de autoria desse Executivo - concedendo isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS a empresas que explorem serviço de transporte, por táxis, e dando outras providências - devendo ser arquivado.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


BRASIL VITA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

MAL



CÂMARA MUNICIPAL

Folha n.º 34	do proc.
N.º 337	de 1994
PALMIRA DE SÃO PAULO	
Funcionário	

[Signature]

São Paulo, 09 de janeiro de 1996

MEMORANDO

Recebi Ofício DT.7/Leg.3 nº 004/96 de 09.01.96, comunicando ao Sr. Prefeito a rejeição do Projeto de Lei nº 337/94 de autoria do Executivo, e o seu consequente arquivamento.

../...

Recebido 11-01-96

[Signature]

LADRA MARIA DE BARROS NASCIMENTO

Assessora Chefe

SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

357

do processo n°

337

de 19

94, 05, 02, 96

(a)

SORAILA LUCIA FERREIRA BARBOSA
Assistente de Chefe Técnica

À A.T.M.

Sr. Assessor Chefe,

Para as devidas providências e posterior encaminhamento ao arquivo.

05/02/96

ANGELA BORDIN ANDRIGHI
Chefe de Seção Técnica III

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo.

07/02/96
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tec. Leg. Chefe - A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 35 fls.

Arquivo em 07/02/96

O Func.º

VIVIANE FERREIRA

Assistente Técnico de Seção I

ADJUNTO DE 1ª GUARDA - 10/10/1971
100 - 1000 - 10000 - 100000
1000 - 10000 - 100000 - 1000000
10000 - 100000 - 1000000 - 10000000
100000 - 1000000 - 10000000 - 100000000
1000000 - 10000000 - 100000000 - 1000000000

SEGUE..... juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha n°

Em/...../.....

(a)